



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA IFSUL N.º 276, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o Programa Institucional de Atendimento Educacional Especializado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 58 e 59; Decreto CNE/CEB n.º 4/2009; Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, artigos 1º, 2º e 3º; a Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, art. 3º; e o acesso garantido pela Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, artigos 3º e 5º, a Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, artigos 27 e 28; a Lei n.º 14.254, de 30 de novembro de 2021, artigos 2º e 3º, RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL N.º 51/2016, que aprova a Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul; a RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL N.º 366/2023, que aprova o Regulamento dos Processos Inclusivos para Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas no âmbito do IFSul e, o Processo n.º 23163.004335.2024-15, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Programa Institucional de Atendimento Educacional Especializado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

§1º O programa contempla o Atendimento Educacional Especializado (AEE), o atendimento Psicopedagógico, a acessibilidade em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), o cuidador/apoio pedagógico e outros profissionais que venham a ser necessários para o adequado atendimento das/os estudantes com necessidades educacionais específicas.

§2º O Programa Institucional de Atendimento Educacional Especializado será desenvolvido por meio de projetos de ensino.

§3º Os projetos de ensino estão regulamentados pela RESOLUÇÃO CONSUP/IFSul n.º 29/2016.

§4º Os projetos de ensino deverão incluir a justificativa para o atendimento de outros profissionais que venham a ser necessários para o adequado atendimento das/os estudantes com necessidades educacionais específicas, que serão avaliados pela Pró-reitoria de Ensino por meio do Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI).

Art. 2º Para fins deste Programa considera-se:

I - o Atendimento Educacional Especializado: o apoio escolar que tem função complementar ou suplementar a formação da/o estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Esse apoio pressupõe ação integrada entre professoras/es de classe comum e professoras/es de Educação Especial, visando favorecer o acesso da/o estudante ao currículo e à comunicação, por meio de adequação de material didático-pedagógico, utilização de estratégias e recursos tecnológicos;

II - o atendimento da/o profissional do AEE: atende às demandas de estudantes com necessidades educacionais específicas identificando, elaborando recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas das/os alunas/os público da Educação Especial atuando de forma articulada com os professoras/es da/o estudante público da educação especial, da sala de aula comum e com profissionais que compõem as equipes multidisciplinares, no contexto da escola;

III - o atendimento psicopedagógico: atua com o público de estudantes com dificuldades ou transtornos de aprendizagem, e auxilia outros profissionais identificando os obstáculos e elementos facilitadores do processo de aprendizagem de forma preventiva;

IV - a acessibilidade em LIBRAS: intermedeia a comunicação entre surdas/os e ouvintes por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; intermedeia comunicação entre surdas/os e surdas/os por meio da Libras para outra língua de sinais e vice-versa; traduz textos escritos, orais ou sinalizados da Língua Portuguesa para a Libras e outras línguas de sinais e vice-versa e acessibiliza linguisticamente em todos os espaços institucionais;

V - o/a cuidador/a apoio pedagógico: exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção da/o estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

VI - o público a ser atendido das necessidades educacionais específicas: são as pessoas que apresentam diferentes características, interesses e necessidades de aprendizagem em função de transtornos neurológicos, transtornos específicos de aprendizagem ou transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), incluindo o público da educação especial;

VII - o público a ser atendido da educação especial: são as pessoas com deficiências (física, sensorial e intelectual), transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º São objetivos do Programa Institucional de Atendimento Educacional Especializado de Apoio à Inclusão, em consonância com os objetivos propostos na legislação vigente:

I - colaborar com a implantação e a consolidação das políticas inclusivas, com as condições necessárias à permanência e ao êxito das/os estudantes com necessidades educacionais específicas;

II - garantir a oferta do atendimento educacional especializado para as/os estudantes com necessidades educacionais específicas no âmbito do IFSul;

III - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais das/os estudantes;

IV - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

V - contribuir para eliminar, e, quando não for possível, minimizar as barreiras arquitetônicas, comunicacionais, instrumentais, metodológicas, programáticas e atitudinais enfrentadas pelas/os estudantes com necessidades educacionais específicas;

VI - acompanhar e orientar individualmente as/os estudantes que demandem adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular, por meio do AEE, em colaboração com as/os docentes dos componentes curriculares;

VII - instrumentalizar a aplicação do Plano Educacional Individualizado (PEI) como recurso pedagógico com foco individualizado na/o estudante, avaliando as condições de acesso, acessibilidade curricular, participação e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas;

VIII - orientar e auxiliar as/os docentes dos componentes curriculares quanto às adaptações e materiais didático-pedagógicos acessíveis para as disciplinas, acompanhando o processo de elaboração do planejamento, práticas pedagógicas e das avaliações para estudantes que demandem adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular;

IX - promover condições para a continuidade de estudos em todos os níveis, em todas as etapas e modalidades de ensino;

X - fortalecer a Política de Acessibilidade e Inclusão do IFSul;

XI - viabilizar a efetividade do Regulamento dos Processos Inclusivos para Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas do IFSul, desenvolvendo itinerários curriculares e os respectivos procedimentos didático-pedagógicos a serem delimitados no planejamento dos processos inclusivos;

XII - otimizar o processo de ensino e aprendizagem de estudantes público da educação especial;

XIII - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

XIV - orientar, em conjunto com a Equipe do Planejamento Educacional Individualizado (PEI) os professores dos componentes curriculares, quanto ao registro sistemático do planejamento, das ações pedagógicas e

dos acompanhamentos das/os estudantes que demandem adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular, por meio do preenchimento dos Planos Educacionais Individualizados.

Art. 4º Compete ao DEPEI a coordenação geral do Programa Institucional de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. A coordenação geral do Programa é responsável pela articulação institucional, contando com a atuação dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e com o apoio das demais unidades administrativas envolvidas.

Art. 5º Os NAPNEs serão responsáveis por coordenar a seleção de bolsistas e o acompanhamento da execução do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 6º O Programa Institucional de Atendimento Educacional Especializado será fomentado por meio de Bolsas de Apoio à Inclusão com colaborador/a externo/a e contará com avaliação periódica para aprimoramento das atividades, a ser realizada a cada dois anos por comissão designada pelo Reitor para esse fim.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes  
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A)** - CD1 - IFSRIOGRAN, em 12/12/2024 16:42:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 320369

Código de Autenticação: 314a82815b

